

Espaço urbano e racismo no pós-abolição em São Carlos - SP¹

Joana D’Arc de Oliveira, Maria Angela P.C.S. Bortolucci*

Resumo O fim do sistema escravista no Brasil não garantiu a inclusão do povo negro na sociedade. Legislações e projetos urbanísticos, inspirados nas teorias do racismo científico surgidas na Europa no século XIX, legitimaram ações de exclusão e marginalização de negros e pobres. O presente artigo analisa a criminalização da cor por parte do Estado como ferramenta principal para a materialização de tais propósitos de exclusão no espaço urbano de São Carlos-SP. Para isso, articula autores, como José Lira e Flávio Gomes, relatos orais, códigos de posturas e processos criminais que envolveram sujeitos e corpos negros, que foram alvo de racismo por ousarem se apropriar de um espaço urbano constituído cada vez mais como não disponível aos “homens e mulheres de cor”.

Palavras-chave: conflitos urbanos, processos crimes, racismo, pós-Abolição em São Carlos-SP.

In this space black people does not circulate! Post-abolition urban conflicts

Abstract The end of the slave system in Brazil did not guarantee the inclusion of black people in society. Urban planning legislation and projects, inspired by the theories of scientific racism which emerged in Europe in the 19th century, legitimized exclusion and marginalization of blacks and poor. The present article examines the criminalization of color by the State as the main tool for the materialization of such exclusionary purposes in urban space of São Carlos - SP. To that end, it articulates authors, such as José Lira and Flávio Gomes, oral reports, codes of postures and criminal proceedings that involving black subjects and bodies, who were the target of racism for daring to appropriate an urban space increasingly constituted as unavailable to “men and women of color”.

Keywords: urban conflicts, criminal process, racism, post-abolition in São Carlos-SP.

En este espacio negro no circula! Conflictos urbanos en la post-abolición

Resumen El fin del sistema esclavista en Brasil no garantizó la inclusión del pueblo negro en la sociedad. Legislaciones y proyectos urbanísticos, inspirados en teorías del racismo científico surgidas en Europa en el siglo XIX, legitimaron acciones de exclusión y marginación de negros y pobres. El presente artículo analiza la criminalización del color por parte del Estado como herramienta principal para la materialización de tales propósitos de exclusión en el espacio urbano de São Carlos - SP. Para eso, articula autores, como José Lira y Flávio Gomes, relatos orales, códigos de posturas y procesos criminales que involucraron sujetos y cuerpos negros, que fueron objeto de racismo por atreverse a apropiarse de un espacio urbano constituido cada vez más como no disponible a los “hombres y mujeres negros”.

Palabras clave: conflictos urbanos, procesos crimenes, racismo, post-abolición en São Carlos-SP.

Quando observamos a constituição das cidades brasileiras tendo como fontes analíticas documentos variados, nos damos conta de quanto os projetos urbanísticos, depois da abolição do sistema escravista em 1888, se tornaram ferramentas fundamentais do projeto nacional de discriminação social, racial e cultural do povo negro. Segundo José Lira (1999) a partir da segunda década do século XX no Brasil, os profissionais das cidades encontraram nas teorias do racismo científico, em voga na Europa desde o século XIX, elementos “científicos” para materialização de seus ódios, medos e preconceitos frente à ocupação do espaço urbano pelos pobres, notadamente por homens e mulheres negros advindos da escravidão. De acordo com este autor, dentre as ferramentas usadas por estes planejadores estavam as leis e os códigos de posturas, que além de ditarem as normas para as edificações e a organização espacial da cidade, criminalizaram os deslocamentos pela cidade, as crenças, as manifestações culturais e as condutas sociais da população negra advinda da escravidão, em nome principalmente da higiene e da cidade salubre.

É importante ressaltarmos, como bem aponta Flávio Gomes (2006), que o sistema escravista foi o sustentáculo do desenvolvimento econômico da sociedade brasileira, e que parte da escravidão Atlântica foi vivenciada no espaço urbano ou semi-urbano. No caso brasileiro, ainda segundo este autor, esses sujeitos que totalizaram aproximadamente 10 milhões de africanos, trabalharam em atividades rurais e urbanas, interagindo entre si. Nestes espaços, *produziram inúmeras instituições em torno da família, culinária, música e cultura material de um modo geral. Como protesto, também formaram numerosos e populosos quilombos. E nas cidades criaram irmandades* (GOMES, 2006, P.9).

Deslocando-se entre as regiões do país por meio do comércio de escravos, e das fugas, negros e negras demarcaram suas presenças e identidades culturais em território nacional. No município de São Carlos, cidade do interior paulista, a população negra que trabalhou no campo e na cidade adveio principalmente da Bahia com o tráfico interprovincial, segundo apontam alguns inventários *post-mortem* de antigos fazendeiros locais.

Com o fim do sistema escravista no ano de 1888, que resultou principalmente da atuação e agência de escravos/as e negros/as libertos, esses sujeitos tomaram para si, como nos aponta Walter Fraga Filho (2006), o direito de escolher e definir as suas trajetórias, fossem elas urbanas ou rurais. Em São Carlos, transcorridos dezenove anos, segundo os dados do Recenseamento Populacional de 1907, um número considerável de negros e negras trabalhavam e moravam na área rural porém uma parcela significativa estava localizada no espaço urbano, distribuída entre o centro e os bairros mais distantes, como podemos perceber no Gráfico 1.

* Autor é Cientista Social, pós-doutoranda do Instituto de Arquitetura e Urbanismo IAU USP, ORCID <<https://orcid.org/0000-0002-4122-0523>>. Maria Angela P.C.S. Bortolucci é Arquiteta e Urbanista, professora do Instituto de Arquitetura e Urbanismo IAU USP, ORCID <<https://orcid.org/0000-0002-8237-1862>>.

¹ Artigo revisado e ampliado, apresentado no III Seminário Salvador e suas Cores Arquiteturas Afro-Brasileiras: um campo em construção. UFBA: Salvador, novembro de 2017.

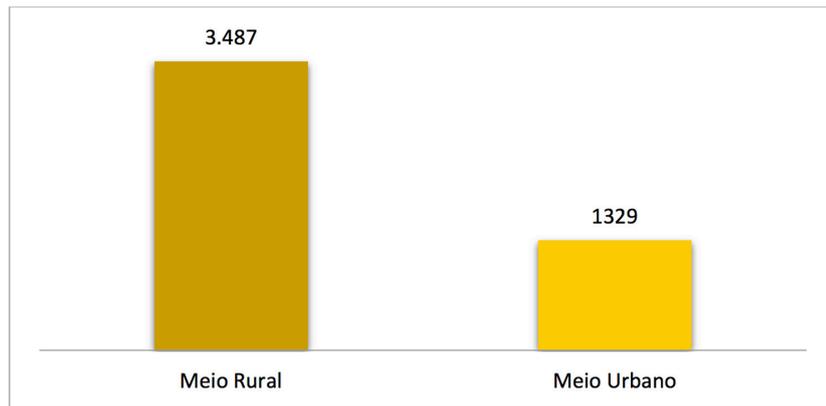


Gráfico 1: Distribuição Espacial da População Negra em São Carlos-SP, segundo o Recenseamento Populacional de 1907. Acervo Fundação Pró-memória de São Carlos.

Transformações urbanas e segregação racial

Os núcleos urbanos das cidades paulistas a partir do final do século XIX tornaram-se, como nos sugere Carlos Lemos (1999), lócus de efervescência de um estereótipo pautado em princípios, ideários e moldes franceses que, além de congregarem uma elite cafeeira, atraíram também, devido à variedade de atividades e serviços neles desenvolvidos, muitos homens e mulheres negros que decidiram vivenciar a liberdade longe dos espaços rurais. Nesse período as condições e normas de ocupação destes espaços eram determinadas pelas Câmaras Municipais que, por meio de Códigos de Posturas, estabeleciam as regras de organização e controle do espaço urbano. Em São Carlos do Pinhal, de acordo com Renata Priore Lima (2008), de 1857 a 1929, a área urbana era controlada pela Câmara Municipal, sendo esta a principal responsável pela expansão do território. Em São Carlos, assim como em muitas cidades do interior paulista, apesar de haver a doação e concessão de terras destinadas a qualquer indivíduo, prevalecia o interesse em garantir a concentração das grandes glebas na mão da elite agrária, detentora do poder econômico e político. Ainda que em termos nacionais a questão do acesso à terra já viesse sendo controlada desde a Lei de Concessão de Terras de 1850 que estabelecia, dentre outras medidas, a sua venda monetária, proibindo doações e concessões², em São Carlos, o acesso à terra se deu em grande parte por doação, ou venda a baixo custo, até 1889, quando teve início a difusão de loteamentos comercializados em áreas mais afastadas do centro da cidade. A nosso ver, estas ações foram uma resposta evidente à abolição da escravidão que tinha o intuito de dificultar a inclusão do negro no espaço urbano mantendo-os atrelados a trabalhos e espaços de morar ofertados pelos antigos senhores e impedindo o acesso a terras no município. Quando se deu a abolição da escravidão não existia ainda no perímetro urbano de São Carlos nenhum loteamento regularizado e o espaço urbano compreendia uma área de 274 hectares. Após 1888, mais precisamente de 1889 a 1893, houve um crescimento de quase 50% na área urbana, saltando para 364 hectares, que em consequência da criação de quatro loteamentos (Lima, 2008).

²Sobre a Lei de Terras ver Dablio Batista Taglietti, A natureza social e econômica da lei de terras de 1850. Disponível em <<http://revistas.fw.uri.br/index.php/revistadech/article/viewFile/278/512>>.

Em 1889 foi implantado em uma área de 16 hectares na direção leste da cidade em terras de Joaquim Alves S. Nery o primeiro loteamento urbano do município, o qual recebeu o nome de Vila Nery. Dois anos depois, em 1891, foi loteada a Chácara Mattos de propriedade do Major Manoel Antonio de Mattos, a qual recebeu o nome de Vila Pureza, localizada na região oeste do município onde posteriormente foi construída a Santa Casa³. O parcelamento da Chácara Mattos se deu por meio da venda de terras e também por “doação” aos empregados da família Mattos, que em troca ofertaram seus serviços. Sebastião Nunes⁴ que nasceu em 1927 em São Carlos na Vila Pureza, se recorda das histórias que seu pai José Nunes, ex-escravo de Mattos, lhe contava quando ele ainda era criança. Uma delas dizia respeito à Vila Pureza e a um pedaço de terra que seu pai teria recebido do senhor Mattos⁵:

A Vila Pureza, que era a chácara do Mattos, ele deu um pedaço de terra pra cada um ali, depois que ele doou aquele terreno que não foi vendido, foi doado pra todo mundo montar uma casa. Era pra quem trabalhava na fazenda, então todo mundo tinha o seu rancho, um fazia num canto, outro fazia no outro (Nunes, 2013).

Ainda segundo Lima (2008:65), “A Vila Pureza foi implantada em área de 27 hectares, tendo 380 lotes e uma praça central”. No mesmo ano, ou seja, em 1891, foi implantada a Vila Izabel, em terras de propriedade de Casimiro C. O. Guimarães em uma área rural bastante afastada do limite da área urbana. Eram 17 hectares divididos em 10 datas e 16 quarteirões como nos apontou Ari Pinto das Neves (1984). Este autor também destacou a formação da Vila Prado por Leopoldo de Almeida Prado em 1893 com 58 hectares, a qual teve como primeiros habitantes, majoritariamente, ferroviários e seus familiares, devido principalmente à proximidade do bairro à Estação Ferroviária.

Paralelamente à implantação dos loteamentos, São Carlos do Pinhal vinha sendo dotada de alguns melhoramentos e equipamentos urbanos, provenientes, principalmente, da riqueza gerada pela economia cafeeira e influenciada por materiais e técnicos que chegavam à cidade por meio da ferrovia. De acordo com Bortolucci (1991, p.15), “Durante as últimas décadas do século passado e as primeiras do atual [século xx], São Carlos recebeu muitos melhoramentos em construções e serviços urbanos (...) que ampliaram em muito as condições de conforto e higiene da população”. A autora ainda destaca que foi implantado no município em 1886 o Matadouro Municipal, que deveria seguir as normas estabelecidas no Código de Posturais Municipais⁶. Dois anos depois, em 1888, foi instalado o Lazareto, destinado ao isolamento compulsório dos portadores da hanseníase, conhecida na época como lepra e mal de Lázaro, servindo apenas para assegurar exclusão social e reforçar preconceitos, além do estigma de doença que acometia apenas negros e indivíduos das camadas mais pobres da sociedade⁷. Complementando o conjunto de medidas destinadas a garantir a hierarquização do espaço urbano e o controle da saúde pública, foi criado em 1890 o cemitério novo. Bortolucci (1991), afirma que nesse período foram criados espaços destinados ao lazer e à cultura como: o Teatro Ipiranga em 1892, a luz elétrica particular e pública em 1893, o Jockey Club São-carlense em 1894 e o Jardim da Matriz em 1894. Tudo destinado a permitir melhores condições de lazer e diversão das elites locais, notadamente o Jardim da Matriz, ironicamente inaugurado como “Jardim Público” e cercado no ano seguinte, em 1895, por um gradil de ferro, conforme o costume da época, impunha materialmente e simbolicamente o devido distanciamento entre a

³A região onde foi construída a Santa Casa de São Carlos do Pinhal foi escolhida pelos dirigentes locais, por ser um lugar distante do perímetro central, ideal para abrigar os detentores de moléstias conforme podemos contatar no Almanaque Álbum de São Carlos de 1894.

⁴Sebastião Nunes, entrevista concedida a Joana D’Arc de Oliveira na sala da casa do entrevistado, ornada por muitas fotos e quadros da família. São Carlos, 2013.

⁵Lília Moritz Schwarcz aponta, em seu artigo “Dos Males da Dádiva”, que a concessão de terras ao ex-escravo, depois da abolição oficial da escravidão, foi uma estratégia adotada pelo antigo senhor para mantê-lo sob seu controle.

⁶O Código de Posturas do Município de 1886 incorporava no capítulo IV que determinava as regras de higiene e saúde pública, apresentava na primeira sessão normas para o funcionamento dos matadouros e açougues, proibindo o abatimento de gado no município que não fosse realizado em local apropriado para essa finalidade.

⁷Ver mais sobre esse assunto em A lepra no Brasil: representações e práticas de poder de Debora M. Mattos e Sandro K. Fornazari. Cadernos de Ética e Filosofia Política da Universidade de São Paulo 6, 45-57, 2005).

⁸ Constatado em vários depoimentos recolhidos na pesquisa de doutorado de Joana D'Arc de Oliveira, intitulada: *Da senzala para onde: negros e negras no pós-abolição em São Carlos (1880-1910)*: muitos entrevistados falaram sobre o não entrar no Jardim Público, espaço o qual, segundo eles, não lhes estava acessível. Mesmo após muitos anos da retirada das grades, como veremos em momento oportuno, o distanciamento simbólico se manteve.

elite local e os habitantes pobres⁸. Ainda em 1895 passaram a circular nas ruas centrais os bondes de tração animal, e em 1889, a cidade recebeu o abastecimento de água e os bondes elétricos em 1914. A autora ainda destaca que em 1890 e 1891 foram criadas três casas bancárias: casa bancária do Conde do Pinhal, banco União de São Carlos e banco São Carlos. Vale observar que estes serviços não tiveram o objetivo de atender à população como um todo, eram restritos aos moradores abastados e frequentadores da região central da cidade: estavam excluídos os negros e pobres dos bairros recém criados.

Assim as transformações urbanas que ferveram no município neste período estavam diretamente ligadas, de acordo com nossa perspectiva, às transformações sociais e políticas resultantes da abolição da escravidão e da imigração européia, bem como da decadência do Governo Imperial e da subsequente Proclamação da República. Salientamos ainda, que foi neste cenário complexo, onde interagiam e divergiam saberes e fazeres culturais diversos, que foram registrados os primeiros conflitos envolvendo como vítimas ou réus homens e mulheres negros advindos da escravidão. Os meandros destas disputas, bem como as vivências, as sobrevivências e o cotidiano destes sujeitos ecoam registrados nas inúmeras páginas dos processos criminais instaurados no município.

Ao analisar essa documentação observamos o quanto a cor da pele no pós-abolição era um elemento de inferiorização do indivíduo como destaca Maria Helena Machado (2012)⁹, ao afirmar que a ciência no século XIX voltou a sua atenção para a análise do corpo negro, tentando provar que o negro era biologicamente e fisicamente distinto e portanto, racialmente inferior. Esse pensamento, que deu origem ao racismo científico, ganhou adeptos no Brasil escravista e se estendeu ao pós-abolição como elemento legitimador para apartar os negros da sociedade branca e elitizada. As condutas e leis, por eles elaboradas, limitaram o ir e vir destes agentes que tiveram que elaborar uma série de estratégias para assegurar a sobrevivência e driblar uma conjuntura tão adversa.

É importante percebermos que o alvo principal dessas medidas de segregação racial e espacial era a massa de libertos, juntamente com os pobres brancos e imigrantes, que chegavam à cidade, se aglomerando em espaços coletivos, como moradias plurifamiliares e cortiços, em busca de novas ocupações e oportunidades de inserção social.

Para trazer à tona esse cotidiano de enfrentamentos, como veremos a seguir, selecionamos alguns processos criminais registrados em São Carlos-SP na primeira década do século XX. Processos, cujas vítimas foram homens e mulheres negros que ousaram não se submeter às regras sociais, culturais e morais rigidamente impostas pelos dirigentes locais. Nesses documentos, além do cotidiano vivenciado pelos sujeitos, pudemos levantar as visões e estereótipos que a sociedade branca formulava sobre o homem e a mulher negra no período analisado.

Neste espaço, preto não circula!

Walter Fraga Filho, em seu livro: *Mendigos, moleques e vadios na Bahia do século XIX*, fez uma análise surpreendente sobre a construção do ideário dos indivíduos pobres ainda nos oitocentos. Ele destacou que a imagem de *mendigo, moleque, vadio e desordeiro* recaía principalmente sobre os negros, que compunham a grande massa de pobres

⁹ Machado, Maria Helena. Aula proferida na disciplina: Abolição da escravidão e a construção dos conceitos de liberdade, raça e tutela na Américas, USP, São Paulo, 09/10/2012.

daquele estado, tornando-os, então, alvo de vigilância constante das autoridades e de membros da sociedade civil, que se colocavam em guarda em nome da moral e dos bons costumes. A análise do autor pode facilmente ser transposta para outras regiões do país e até mesmo em municípios do interior paulista, como São Carlos do Pinhal, objeto de nossa investigação. Também em São Carlos, os indivíduos que fugissem às regras morais, culturais e trabalhistas eram categoricamente identificados como vadios. E sua presença, principalmente nos espaços urbanos, passou cada vez mais a ser alvo de preocupações para as elites locais, que encontraram refúgio no controle exercido pelo Estado por meio do Código Criminal de 1830 que criminalizou a vadiagem e a mendicância tornando-as passíveis de penas e reclusões.

De acordo com Sepúlveda dos Santos (2004), a disciplina para o trabalho passou a ser o grande objetivo dos dirigentes nacionais que, seguindo modelos europeus, iam estruturando uma conjuntura social voltada para a recuperação, não apenas daqueles indivíduos que haviam cometido delitos graves, mas também daqueles considerados desajustados socialmente. Optar por uma vida que contemplasse também o ócio, a bebida e a capoeira, era uma afronta para a sociedade republicana que, apesar de seu discurso democrático e inclusivo, desejava varrer para fora do convívio social estes indivíduos transformados pelo Código de 1890 em “contraventores” sujeitos à prisão celular (SANTOS, 2004).

Para os que fossem maiores de 21 anos, ficava estabelecida a prisão em celas, que variava de cinco dias a quatro meses. Os menores, entre 14 e 21 anos, deveriam ser recolhidos a estabelecimentos disciplinares industriais. A repressão maior era indubitavelmente contra os vadios e capoeiras reincidentes. De acordo com os artigos 399, 400 e 401, eles deveriam ser recolhidos por um a três anos em colônias penais, em ilhas marítimas ou nas fronteiras do território. Aqueles que fossem estrangeiros reincidentes seriam deportados.

Para tirar os indesejáveis das cidades, foram instituídas as colônias correccionais, que surgiram com o objetivo de “recuperar” os criminosos. E com o discurso de preparar e encaminhar o indivíduo para o trabalho, o Estado camuflava uma série de intenções, das quais destacamos o desejo de apartar negros e pobres da sociedade, principalmente da região central das cidades. Foi exatamente essa a intenção da polícia e da sociedade são-carlense, intolerante para com os homens negros e pobres que não possuíam moradia fixa e ocupação formal, quando encaminhou para investigação Pedro Salgado da Silva. Sobre ele disse o delegado de polícia: “no dia 21 de novembro de 1908, por volta das 9 horas da manhã, foi encontrado na Rua General Osório provocando desordem e alcoolizado, o indivíduo Pedro Salgado, brasileiro e desocupado”¹⁰. O delegado ainda destacou que o réu era reincidente, pois já havia sido preso pelo mesmo delito há alguns dias atrás, mas precisamente no dia 14 de novembro, quando foi acusado de vadio por ser “desocupado, não exercer profissão ou ofício conhecido e não possuir meio de subsistência e domicílio certo”¹¹. Por este primeiro delito, Pedro Salgado cumpriu pena de 22 dias e 12 horas de prisão celular e, após ser liberado, assinou o termo de “tomar ocupação” no prazo de 15 dias, ficando assim sob o controle e olhos vigilantes das autoridades e sociedade local. Destacamos que, assinado o termo, bastava pouco para que o indivíduo fosse apontado novamente como vadio e, então, encaminhado para as colônias correccionais, muitas vezes, como nos apontou Myriam Sepúlveda dos Santos (2004), sem ter cometido crime algum.

¹⁰Processo Crime 3695, Caixa nº 233, São Carlos, 1908. Fundação Pró-Memória de São Carlos.

¹¹Código Penal de 1890. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/55636995/Codigo-Penal-de-1890-Completo#scribd>>.

Ao ser investigado, Pedro Salgado da Silva declarou ser brasileiro, ter 29 anos de idade, ser filho de Vicente Salgado da Silva e Maria de Jesus. E, ao contrário do que foi apontado pelas autoridades e testemunhas, ele não era desocupado declarado, pois informou ocupar-se como jornalista, atividade desenvolvida comumente por homens e mulheres negros no pós-abolição, devido à escassez de ofertas de trabalhos formais para estes sujeitos nos centros urbanos das cidades paulistas, como destacou Silva (2012). Ele declarou também que era solteiro, não sabia ler nem escrever e que residia na cidade. Sobre o incidente disse em sua defesa que *"não se lembrava de ter feito desordem visto achar-se na ocasião muito embriagado e que quando deu conta de si, estava preso"*. Pelas autoridades, Pedro foi descrito como um indivíduo de *"cor preta, alto e com bons dentes"*¹².

¹²Processo Crime 3695, Caixa nº 233, São Carlos, 1908. Fundação Pró-Memória de São Carlos.

¹³Manoel Thiago Corrêa Masagão, cinquenta e quatro anos de idade, empregado público, casado, natural do Estado de São Paulo.

¹⁴Brasileiro, natural do Estado de São Paulo, empregado público, sabendo ler e escrever.

¹⁵Esta Colônia foi instalada em 1908 na Ilha dos Porcos com o nome de "Colônia Correcional do Porto das Palmas", mas era conhecida popularmente como "Colônia Correcional da Ilha dos Porcos". O espaço foi usado até 1913 para este fim quando foi transferido para Taubaté. A partir de então o prédio passou várias adaptações, ficando abandonado por um período e servindo posteriormente como hospedaria para imigrantes, prisão para presos políticos e por um presídio, que foi desativado em 1952 por conta de um grande motim. Hoje o espaço chamado de "Parque Nacional Ilha Anchieta", é destinado às visitas e o prédio do presídio ainda guarda parte de suas histórias registradas nas ruínas que lá estão preservadas.

Vale salientar ainda neste processo, que as testemunhas que apontaram o réu como vadio e desordeiro não eram simples transeuntes que estavam na Rua General Osório no dia em que se deu o fato, mas sim os funcionários públicos Thiago Masagão¹³ e Gabriel Monteiro de Pinho¹⁴ que, logicamente em defesa do poder local, ao serem chamados pelos policiais afirmaram ter visto Pedro Salgado em completo estado de embriaguez, gritando e fazendo desordem na cidade. Os policiais legitimaram a prisão do réu destacando que ele havia assinado "termo de tomar ocupação" há 15 dias, e que, portanto, estava descumprindo as ordens do termo, pois havia sido encontrado embriagado em horário em que deveria estar trabalhando. Mais uma vez, vale ressaltar que o emprego de jornalista podia ser realizado esporadicamente e em horários alternados, o que permitia a Pedro Salgado, teoricamente, se deslocar pela região central em horários diferentes, o que era inaceitável para a população branca local, que deixava evidente, que ali negro não circulava.

No dia 08 de dezembro, foi realizado o julgamento de Pedro Salgado da Silva, o qual, por não ter apresentado nenhum documento que comprovasse ter ocupação honesta foi apontado como desordeiro e desocupado, tendo ainda como fator agravante para a condução do processo, o fato de ser reincidente no "crime". Assim, considerando a situação do réu, o juiz Octaviano da Costa Vieira determinou que ele fosse varrido da sociedade local e recolhido por três anos na Colônia Correcional da Ilha dos Porcos, localizada em Ubatuba - SP¹⁵. Porém, se nos atentarmos às datas perceberemos que Pedro foi autuado aos sábados, e, portanto, dias naturalmente dedicados ao ócio e ao lazer. Outro fator importante a ser notado é que, o tempo decorrido entre as duas autuações não completou os 15 dias exigidos para que o réu pudesse tomar ocupação. Ou seja, argumentos insustentáveis legitimaram a exclusão do negro Pedro.

Ainda segundo Sepúlveda dos Santos (2004), o discurso usado para legitimar o enclausuramento nestas colônias dos indivíduos considerados desviados era o de torná-los aptos socialmente para o trabalho. Porém, de fato o tratamento dado a estes indivíduos era extremamente coercitivo e abusivo não se diferenciando muito do tempo da escravidão. Além disso, a autora salienta também as precárias condições de higiene e salubridade, que acabavam acarretando em graves doenças nos enclausurados e levando-os, em muitos casos, à morte.

Pedro Salgado da Silva lá permaneceu por três anos e teve seu alvará de soltura registrado em 23 de novembro de 1911. Será que depois desse período teria ele se adaptado à vida regrada exigida pela sociedade capitalista vigente? Será que voltou a

adotar o modo de vida anterior a sua reclusão na Ilha dos Porcos? Para onde seguiu quando foi liberado da casa de correção? Nada podemos afirmar sobre o destino de Pedro Salgado, a não ser o fato de que não faleceu em São Carlos e que, portanto, escolheu outro lugar em algum momento de sua vida para se estabelecer, mesmo que provisoriamente. Ele, que de acordo com o Recenseamento não estava em São Carlos em 1907, foi preso na cidade em 1908, e talvez este seja mais um dos “agravantes” para a sua reclusão, pois além de ser um homem preto, *desocupado e desordeiro*, era forasteiro na sociedade são-carlense e dela, como pudemos perceber, foi expulso rapidamente.

Assim como Pedro, outros indivíduos considerados vadios foram, ainda em 1908, encaminhados à delegacia de São Carlos para prestarem esclarecimentos sobre suas condutas “desviantes”. Leonida de Campos e Domingos Rodrigues, ambos de cor preta, não tinham nenhum vínculo de parentesco ou amizade, mas foram presos e julgados no mesmo processo. Havia chegado ao conhecimento do delegado Eduardo Vaz de Barros que: *Leonida e Domingos deixam de executar profissão, ofício ou qualquer mister em que ganhem a vida não possuindo meios de subsistência e domicílio certo em que habitem, provendo a sua subsistência por meio de ocupação proibida por lei*¹⁶.

¹⁶Processo Crime 4329, caixa nº 297. São Carlos, 1908. Fundação Pró-Memória de São Carlos.

Em seus autos de qualificações, Leonida de Campos declarou ter 25 anos de idade, ser brasileira, solteira, filha de Joaquim Villa Nova (já falecido), ocupar-se como criada de servir, residir em São Carlos do Pinhal e não saber ler nem escrever. E Domingos Rodrigues declarou ter 45 anos de idade, ser brasileiro, casado, filho de José Rodrigues (já falecido), ocupar-se como trabalhador de roça, residir neste município e não saber ler nem escrever. Ela foi descrita como tendo: *1m54cm de altura e cor preta e ele 1m61cm de altura e também de cor preta*¹⁷.

¹⁷Processo Crime 4329, caixa nº 297. São Carlos, 1908. Fundação Pró-Memória de São Carlos.

Em sua defesa, Domingos Rodrigues afirmou não ser vagabundo e disse já ter exercido a profissão de carreiro, cocheiro e também serviços de roça, demonstrando assim, que os negros enfrentaram muitas dificuldades para se inserirem no mercado formal de trabalho, pois a alternância de emprego e de atividade indica que os libertos enfrentavam o que fosse preciso para garantir o seu sustento e o de suas famílias, não evitando, ao contrário do que apontava Florestan Fernandes (1978), de ocuparem-se em atividades mais modestas. Sobre seus empregos ele contou que já tinha trabalhado nas fazendas dos Senhores Joaquim Botelho, Bento de Abreu, Affonso de Abreu e Theophilo Cardoso. Ele destacou ainda que:

*Ultimamente tem trabalhado na fazenda de Joaquim Cintra e que mora com sua esposa Theresa na chácara de sua comadre Maria da Conceição, perto de Ibaté e que há cerca de um mês foi preso nesta cidade por provocar desordem e tendo o delegado o intimado a “tomar ocupação” (...) empregou-se na fazenda de Joaquim Cintra que veio procura-lo pessoalmente na cadeia e o levou para a sua fazenda onde ficou trabalhando no cafezal até o dia 11 do corrente. Nesse período ficou morando na fazenda de Joaquim Cintra, sozinho e sua mulher ficou na chácara já referida. Só vem nesta cidade aos domingos e dorme na casa de sua tia Virgínia na Rua Jesuíno de Arruda. No dia 11 veio da fazenda e foi diretamente visitar sua mulher em Ibaté, vindo para esta cidade no dia seguinte foi preso no dia 13 quando passeava pelas ruas da cidade*¹⁸.

¹⁸Processo Crime 4329, caixa nº 297. São Carlos, 1908. Fundação Pró-Memória de São Carlos.

Como podemos perceber o fato de estar empregado não garantiu ao negro Domingos transitar livremente pela cidade, pois ao tentar fazer isso, foi preso pelas autoridades locais e levado à delegacia para prestar declarações. Essa vigilância constante sobre os negros tem, a nosso ver, extrema proximidade com as perseguições exercidas sobre os negros escravos, ou libertos ainda na vigência do sistema escravista. A exigência de documento que comprovasse o exercício do trabalho considerado honrado era semelhante à obrigação que o escravo tinha de apresentar a autorização do senhor para circular. Ou seja, mesmo no pós-abolição, o negro ainda precisava provar ter trabalho e moradia fixa para tentar usufruir do espaço público e exercer plenamente seu pleno direito de ir e vir. O que na prática não acontecia, pois mesmo apresentando tais requisitos, Domingos tinha marcado em si o maior crime desse período: ser negro! e portanto não dando-lhe o direito de deslocar-se livremente numa cidade que rumava a uma modernidade cada vez mais branca e européia.

Leonida Campos também contou sua trajetória ocupacional, destacando que as circunstâncias vividas por ela acabaram influenciando na sua decisão em exercer uma ocupação proibida por lei. Ela contou que:

*Esteve empregada na casa do Senhor Sebastião Borromeu, nesta cidade, durante um ano, onde exercia a ocupação de cozinheira e que sendo despachada dessa casa empregou-se na casa de Victor Fava de onde saiu depois dois meses, que em seguida empregou-se numa fazenda onde ficou por três meses. Que não mais se empregou indo residir na fazenda Santa Maria em companhia do preto Eugenio. Que há cerca de um ano veio dessa fazenda para esta cidade morando na Rua Aquidaban, número sete, vivendo da prostituição. Quem paga o aluguel da casa onde reside é Salvador Francisco que frequenta a sua casa*¹⁹.

¹⁹Processo Crime 4329, caixa nº 297. São Carlos, 1908. Fundação Pró-Memória de São Carlos.

Antes de ir morar com o preto Eugenio na fazenda Santa Maria, Leonida passou por três empregos. No primeiro exerceu a ocupação de cozinheira e foi dele, como ela mesma disse *despachada*, nos levando a crer que a decisão de sair não partiu dela e sim de seus patrões. No segundo permaneceu por dois meses, no terceiro mais três demonstrando uma intensa mobilidade, construindo e desfazendo contratos informais de trabalho de acordo com suas expectativas, como bem demonstrou Telles (2014) ao investigar as atividades exercidas pelas mulheres negras ainda na vigência da escravidão e no pós-abolição. Segundo a autora a possibilidade de alternar os empregos, face aos seus descontentamentos, foi a maior conquista das mulheres negras, que puderam depois de abolida a escravidão decidir sobre os seus destinos. Vale ressaltarmos, no entanto, que estes destinos foram fortemenete influenciados por uma conjuntura estruturalmente racista, machista e excludente.

Depois de ter passado por alguns empregos, Leonida deixou de trabalhar fora e foi morar com Eugenio, responsabilizando-se a partir de então, somente pelos serviços domésticos de sua moradia. Sua permanência neste espaço durou apenas um ano e, com o fim desse relacionamento conjugal, ela decidiu voltar para a cidade e ocupar-se da prostituição para garantir seu sustento e, de certa forma, mais autonomia.

²⁰Brasileiro, filho de Luiz Cardoso de Negreiros, natural de Itú, com 44 anos de idade, casado, militar, morador em São Carlos do Pinhal, sabendo ler e escrever.

As testemunhas que disseram conhecer os réus foram contundentes ao explanarem suas opiniões sobre os mesmos. Luiz Cardoso de Negreiros²⁰, por exemplo, disse em seu depoimento que Domingos Rodrigues era vadio e que havia sido preso há cerca

de um mês promovendo desordem nesta cidade completamente embriagado. Ele afirmou ainda que:

*Ouviu dizer que Domingos é vadio e desordeiro e que ontem foi o acusado novamente preso por vagar pela cidade em dia útil. Disse também que ouviu dizer que o acusado foi por tempo ladrão de galinhas e que não sabe onde ele reside e nem se tem domicílio certo*²¹.

²¹Processo Crime 4329, caixa nº 297. São Carlos, 1908. Fundação Pró-Memória de São Carlos.

O fato de a testemunha acima não conhecer pessoalmente o réu e deixar claro em sua fala que “*ele ouviu dizer*” que o mesmo era vadio e desordeiro, demonstra a propagação de um esteriótipo desqualificador sobre os negros na sociedade local. Assim, nos fica claro o que se queria estabelecer para estes sujeitos ia cada vez mais ganhando espaço e se consolidando como um projeto universal. Não podemos deixar de insistir que qualquer tentativa de apropriação do espaço urbano por homens e mulheres de pele escura seria reprimida e criminalizada.

²²Brasileiro, 27 anos de idade, filho de Isaias de Oliveira, natural do Estado de São Paulo, residente em São Carlos do Pinhal, sabendo ler e escrever.

Henrique Gonçalves de Oliveira²², também afirmou em seu depoimento que Domingos era “vadio” e que o mesmo já havia sido preso algumas vezes por embriaguez e por “promover desordem” e ainda destacou sua inconformidade diante da ousadia do réu de descolgar-se pelo espaço, já que o mesmo não era da cidade. *Ele não mora nesta cidade, mas vem frequentemente para cá para beber e promover desordem. Destacamos que Domingos não aceitou passivamente os depoimentos e afirmou nunca ter praticado roubo algum, não ser desordeiro e sim um homem trabalhador*²³.

²³Processo Crime 4329, caixa nº 297. São Carlos, 1908. Fundação Pró-Memória de São Carlos.

Na mesma situação que Domingos, porém com o agravante de ser mulher, a negra Leonida Campos, também foi presa por apresentar comportamento *desviante* e exercer ocupação proibida por lei. Sobre a sua conduta as mesmas testemunhas destacaram que a ré foi presa inúmeras vezes por ser *hebraea, desordeira e vadia*. Luiz Cardoso de Negreiros afirmou que Leonida já havia sido intimada a “tomar ocupação”, mas até o momento não tinha se ocupado em ofício algum. Ele disse ainda que *a ré havia sido presa há três dias por estar praticando atos imorais com um rapaz em plena rua e que ela vivia sempre em companhia de vagabundos da pior espécie*²⁴. João Teixeira, que também testemunhou, afirmou que Leonida de Campos:

²⁴Processo Crime 4329, caixa nº 297. São Carlos, 1908. Fundação Pró-Memória de São Carlos.

*É uma preta incorrigível e foi recolhida a cadeia desta cidade inúmeras vezes por ser hebria e desordeira. Ela vive em completa libertinagem e não tem domicílio certo em que habite visto ter sido encontrada em diversos lugares nesta cidade. Ultimamente foi presa por estar praticando atos imorais em plena rua e a autoridade local por diversas vezes a aconselhou a se regenerar e tomar ocupação ao que ela não atendeu*²⁵.

²⁵Processo Crime 4329, caixa nº 297. São Carlos, 1908. Fundação Pró-Memória de São Carlos.

Henrique Gonçalves de Oliveira, outra testemunha, não expressou opiniões divergentes das anteriores e destacou que conhecia Leonida há anos e sabia ter sido ela presa inúmeras vezes por embriaguez e por promover desordem. Ele enfatizou ainda que “*ela nunca procurou uma ocupação séria, promovendo a sua sobrevivência por meio da prostituição*”.

Sobre o seu comportamento, Leonida foi enfática e respondeu sem temor às acusações afirmando serem verdadeiros os depoimentos das testemunhas. Seria Leonida uma

mulher forte e destemida, pronta para enfrentar as consequências penais por seu comportamento tido como degenerado? Ou uma mulher que não tinha nada a esconder, apesar de exercer uma ocupação proibida por lei? De qualquer maneira, Leonida mostrou extremo arrojo ao assumir um comportamento audacioso para a época, consumindo bebidas alcoólicas e se dedicando ao exercício da prostituição mesmo em locais públicos, se apropriando a seu modo do espaço urbano que deveria ser de todos.

O desfecho para o caso de Domingos e Leonida foi a reclusão de ambos à cadeia local por 26 dias e seis horas. Eles foram acusados e penalizados por não possuírem domicílio certo, meios de subsistência e não exercerem profissão *honest*a para ganhar a vida, ainda que os acusados tenham afirmado categoricamente possuir moradia certa e ocupação que garantisse suas subsistências. O fato era, porém, que a precariedade das moradias e ocupações por eles exercidas não eram reconhecidas pela lei e eram vistas com preconceito pela sociedade branca civil. Além da prisão, os réus foram obrigados a assinar o termo de *tomar ocupação* no prazo de 15 dias, caso contrário, seriam condenados a cumprir a pena prevista no parágrafo primeiro do artigo 399 do Código Penal que previa a prisão celular de 15 a 30 dias. Se eles conseguiram *tomar ocupação* no prazo estabelecido não pudemos averiguar, mas constatamos que ambos não tiveram mais processos criminais registrados em seus nomes nos anos posteriores. Isso pode indicar que eles não tenham praticado nenhum delito na cidade, ou, simplesmente, que decidiram procurar outro município para se estabelecer. Esse argumento ganha mais força, pois seus óbitos não foram registrados em São Carlos do Pinhal, demonstrando também que a mobilidade espacial foi a maior representação da liberdade para o homem e a mulher negra no pós-abolição.

Migrar, segundo Walter Fraga (2009), era sinônimo de liberdade para os egressos da escravidão e foram muitos os sujeitos que fizeram da mudança uma constante em suas vidas. Rebeca Scott (2005) aponta que a prática da liberdade para os egressos da escravidão era um exercício contínuo e complicado nas sociedades modernas, que se organizavam com o propósito de dificultar o exercício da cidadania para estes sujeitos. Ainda assim, eles migravam com o objetivo de restabelecer antigos laços, buscar empregos que acreditavam dignos para si, ou simplesmente para vivenciar o direito de ir e vir. Em seu livro “Libertas entre sobrados”, Telles (2014) destaca que no pós-abolição a liberdade foi uma prerrogativa que homens e mulheres negros *ousaram não negociar*.

Considerações finais

Como podemos perceber, por meio dos documentos analisados e dos autores com os quais dialogamos ao longo do artigo, o espaço urbano do final do século XIX e início do XX, configurou-se como *locus* para a materialização de uma cultura urbana branca e européia, adversa aos comportamentos, crenças e costumes ligados à cultura negra. Nessa conjuntura o Estado Republicano com suas leis e a sociedade civil branca, uniram-se com o objetivo de excluir do convívio social, aqueles sujeitos considerados desajustados socialmente, o que acabava recaindo principalmente sobre homens e mulheres negros detentores de culturas e modos de vida diversos e distintos daqueles considerados normais e moralmente aceitos. Diante de tantas adversidades e obstáculos frente a sua inserção no mercado de trabalho formal, eles tiveram como alternativa o

exercício de atividades informais, mal remuneradas e desqualificadas pela sociedade. Qualquer tipo de comportamento, adotado por esses homens e mulheres que fugisse às regras estabelecidas era punido com prisão celular e, em caso de reincidência, a pena era a reclusão nas colônias correccionais, nas quais Sepúlveda dos Santos (2004) verifica uma maioria de internos negros, o que corrobora para nossa constatação de que a sociedade estava empenhada em retirá-los do convívio espacial e social. Na contramão desses projetos urbanísticos racialmente excludentes, emergiram homens e mulheres negros, que elaboraram falas em suas defesas, alegaram fatos e circunstâncias que impediriam suas prisões caso vivessem em uma sociedade democrática e não racista. Nos processos analisados, encontramos vítimas que afirmaram exercer atividades remuneradas, possuir moradia fixa e que num momento de lazer em que circulavam pela cidade tinham consumido bebida alcólica, hábito comum entre os cidadãos locais, frente ao grande número de botequins registrados na cidade no Almanaque de 1904, mas que não deveriam estar acessíveis aos “cidadãos de cor”. Toda essa conjuntura, nos leva a concluir que a cidade que se pretendia para o alvorecer do século XX, apesar do discurso republicano de igualdade e fraternidade, era para poucos e não incluíam homens e mulheres negros, criminalizados pela cor de sua pele.

Referências bibliográficas

- ALMANACH DE 1894/Editora da Universidade Federal de São Carlos. Ano 1, N. 1. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo; São Carlos (SP): Edufscar, 2007.
- BORTOLUCCI, Maria Ângela. *Moradias urbanas construídas em São Carlos no período cafeeiro*. São Paulo: FAU-USP. Tese de Doutorado, 1991.
- COOPER, Frederick; SCOTT, Rebecca; HOLT, Thomas. *Além da escravidão: investigações sobre raça, trabalho e cidadania em sociedades pós-emancipação*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.
- FERNANDES, Florestan. *A integração do Negro na Sociedade de Classes*. Volume I - 3ª ed. São Paulo: Ed. Ática, 1978.
- FRAGA FILHO, Walter. *Mendigos, Moleques e Vadios na Bahia do Século XIX*. Salvador: EDUFBA, 1996.
- _____. *Encruzilhadas da Liberdade*. Campinas: Editora da UNICAMP, 2006.
- _____. Migrações, Itinerários e esperança de mobilidade social no Recôncavo Baiano após a abolição. Cad. AEL, v.14, n.26, 2009.
- GOMES, Flávio dos Santos [et al.] *Cidades negras: africanos, crioulos e espaços urbanos no Brasil escravista do século XIX*. São Paulo: Alameda, 2006.
- LEMOS, Carlos. *Casa Paulista: história das moradias anteriores ao eclétismo trazido pelo café*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1999.
- LIRA, José Tavares Correia de. O urbanismo e o seu outro: raça, cultura e cidade no Brasil (1920-1945). R. B. ESTUDOS URBANOS E REGIONAIS Nº 1 / MAIO 1999.
- MATTOS Debora M. e FORNAZARI Sandro K. *A lepra no Brasil: representações e práticas de poder*. Cadernos de Ética e Filosofia Política da Universidade de São Paulo 6, 45-57, 2005.
- MACHADO, MARIA HELENA. Aula proferida na disciplina: Abolição da escravidão e a construção dos conceitos de liberdade, raça e tutela na Américas, USP, São Paulo, 09/10/2012.
- OLIVEIRA, Joana D’Arc de. *Da senzala para onde? negros e negras no pós-abolição em São Carlos-SP (1880-1910)*. Tese (Doutorado). São Carlos: Instituto de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo, 2015.

SANTOS, Myriam Sepúlveda dos. *A prisão dos ébrios, capoeiras e vagabundos no início da Era Republicana*. TOPOI, v. 5, n. 8, jan.- jun. 2004, pp. 138-169.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. Dos males da Dádiva: sobre as ambiguidades no processo de Abolição Brasileira. In: Gomes, Flávio dos Santos e Cunha, Olívia Maria Gomes. (organizadores). *Quase Cidadão: histórias e antropologias do pós-emancipação no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

SILVA, Lúcia Helena Oliveira. Diásporas de afrodescendentes. In: *Escravidão e liberdade: temas, problemas e perspectivas de Análise*. Regina Célia Lima Xavier (org.). São Paulo: Alameda, 2012.

TELLES, Lorena Feres da Silva. *Libertas entre sobrados: mulheres negras e trabalho doméstico em São Paulo (1880-1920)*. São Paulo: Alameda, 2014.

Fontes Primárias

Recenseamento Populacional de São Carlos do Pinhal, Fundação Pró-memória de São Carlos, 1907.

Processo Crime 4329, caixa nº 297. São Carlos, 1908. Fundação Pró-Memória de São Carlos.

Processo Crime 3695, Caixa nº 233, São Carlos, 1908. Fundação Pró-Memória de São Carlos.

Entrevistas

Entrevista com Sebastião Nunes realizada em São Carlos - SP, 06 de setembro de 2013.

Recebido [Nov. 29, 2018]

Aprovado [Mar. 17, 2019]